



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004651/2019

ABERTURA: 20/09/2019 - 10:38:58

REQUERENTE: RICARDO BONOMO VASCONCELOS

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALIMENTANDO ALMAS.

Jaqueline E. de Barros
PROTOCOLISTA

Lei n.º 3884/2019

Tramitação	Data
Simples Leitura	23/09/2019
- Comissão de Const. e Justiça	24/10/2019
- Comissão de Educação	09/10/19
- Tratado	21/10/19
- Aprovado	21/10/2019
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__

ARQUIV. SE. EM.
13/11/19

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



PROJETO DE LEI

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Nº 4651 DATA: 20/09/19

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALIMENTANDO ALMAS".

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Alimentando Almas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 28.595.390/0001-09, localizada no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Ficam assegurados à entidade declarada de utilidade pública, todos os direitos decorrentes do reconhecimento desta lei, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos 20 dias do mês de setembro de dois mil e dezenove.

RICARDO BONOMO VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal de Linhares



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 004651/2019


AUTORIA: VEREADOR RICARDO BONOMO VASCONCELOS

**“DECLARA UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO ALIMENTANDO ALMAS.”**

O Projeto de Lei em análise foi proposto pelo Vereador Ricardo Bonomo e traz de forma sucinta a declaração de utilidade pública a Associação Alimentando Almas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 28.595.390/0001-09.

No que tange a constitucionalidade da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça, bem a Procuradoria desta Câmara Municipal, emitiram parecer favoráveis ao prosseguimento.

A matéria em apreço necessita de parecer da Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ambiente, conforme estabelece o texto do artigo 62, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 62. Compete:

III - à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

[...]

c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;

§ 3º. A enumeração das matérias deste artigo é indicativa, compreendidas na competência das diversas comissões ainda outras, correlatas ou conexas.

(grifo nosso)

Considerando o § 3º do artigo 62, do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta comissão é competente para emitir parecer sobre o Projeto de Lei em análise.

A demanda em análise está nutrida de boas intenções, além de trazer em seu texto, normas claras e, conseqüentemente, de fácil compreensão, motivo pelo qual deve prosseguir com sua tramitação.

Anexo ao projeto, consta todos os documentos necessários para a qualificação da referida entidade, a qual, cumpre com sua finalidade a mais de dois anos, mais precisamente desde 07.08.2017, dentre as quais, conforme elencado no art. 3º do Estatuto da referida associação, de promover atividades e ações de cunho e relevância social, oferecendo assistência à crianças, jovens e idosos, promovendo ainda a pregação do Evangelho.

Ao receber a titulação de utilidade pública, a entidade terá melhores condições para dar continuidade em seus serviços à população necessitada, de acordo com as atividades discriminadas nos documentos apresentados.

Pelo exposto, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, análise do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, reunida com

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



seus membros, a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE da Câmara Municipal de Linhares/ES, emite parecer **favorável** ao prosseguimento do Projeto de Lei Nº 004651/2019.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.


FRANCISCO TARCISIO SILVA
Presidente

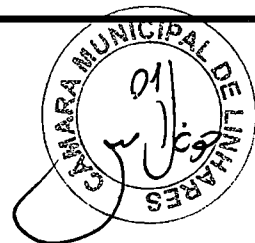

GELSON LUIZ SUAVE
Relator

PÂMELA GONÇALVES MAIA
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



PROJETO DE LEI

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALIMENTANDO ALMAS".

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Alimentando Almas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 28.595.390/0001-09, localizada no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Ficam assegurados à entidade declarada de utilidade pública, todos os direitos decorrentes do reconhecimento desta lei, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos 20 dias do mês de setembro de dois mil e dezenove.

RICARDO BONOMO VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal de Linhares

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004651/2019

ABERTURA: 20/09/2019 - 10:38:56

REQUERENTE: RICARDO BONOMO VASCONCELOS

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALIMENTANDO ALMAS.

Juglar R. de Ramos
PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 004651/2019

PARECER

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria do vereador Ricardo Bonomo Vasconcelos visando como determina sua Ementa: **"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALIMENTANDO ALMAS"**.


Preliminarmente deve ser considerado que o presente Projeto de Lei de iniciativa legislativa, tem respaldo nos termos do artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares, senão vejamos:

Art.15. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:

Registre-se que o Projeto de Lei destacado foi instruído com todos documentos necessários à concessão da declaração de utilidade pública, contando inclusive com o tempo necessário, pois, conforme documentos acostados aos autos, a Associação já atua há mais de dois anos, prestando relevantes serviços à Comunidade Linharenses, consoante declarações e demais documentos que acompanham o PL.

Quanto a iniciativa de lei ora analisada, é de se consignar a sua viabilidade na medida em que o PL dispõe sobre matéria de competência dos Municípios, qual seja, "declaração de utilidade pública a instituições sem fins lucrativos sediadas no âmbito do município de Linhares".

Portanto, no exercício de sua competência e autonomia política cabe ao Legislativo Municipal legislar sobre matérias de sua competência, bem como a atribuição típica e predominante da



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais.

Essas são as considerações sobre os aspectos jurídicos/legais do presente projeto de lei.

No que tange a técnica legislativa e de redação, verificamos que o projeto ora analisado apresenta os parâmetros exigidos pela LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente uma vez que a matéria do presente projeto encontra-se dentro de suas competências previstas regimentalmente.

As deliberações do Plenário serão tomadas por MAIORIA SIMPLES, e o processo de votação será SIMBÓLICA, conforme estabelecem os artigos 136, § 1º, inciso I C/C o artigo 153, inciso I, todos do Regimento Interno da Câmara.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.



ULISSES COSTA DA SILVA

Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 004651/2019

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do nobre vereador **RICARDO BONOMO VASCONCELLOS**, que *"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALIMENTANDO ALMAS"*.

À Comissão de Constituição e Justiça conforme dispostos nos artigos 62, inciso I e 64, ambos do Regimento Interno, tem por competência examinar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento.

Preliminarmente, cabe destacar que o Chefe do Poder Executivo Municipal não dispõe de competência privativa para legislar sobre assuntos de interesse local, como por exemplo, a matéria tratada no projeto de lei em destaque, como determinado no artigo 29, inciso III, e artigo 15 c/c o artigo 31 da Lei Orgânica do Município, sendo que os mesmos dispositivos respaldam a propositura legislativa do nobre Edil.

O presente Projeto de Lei objetiva dispor sobre as condições para a Associação Alimentando Almas ser declarada de utilidade pública no âmbito do município de Linhares, para que lhe sejam assegurados todos os direitos decorrentes do reconhecimento desta lei e nos termos da legislação vigente.

Cabe ressaltar, o Projeto de Lei em destaque segue o estabelecido na Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, onde dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, e ainda, o PL



Câmara Municipal de Linhares

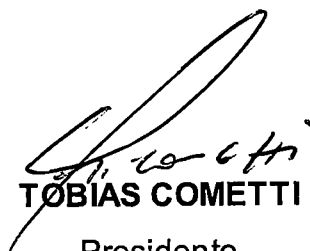
Palácio Legislativo "Antenor Elias"


apresenta estruturação dos dispositivos e texto legal articulado, instruído com todos os documentos necessários.

Diante o exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 004651/2019**, por ser **CONSTITUCIONAL** e encontrar-se em consonância com ordenamento jurídico pátrio, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.


TOBIAS COMETTI
Presidente


GELSON LUIZ SUAVE
Relator


EDIMAR VITORAZZI
Membro



Linhares-ES 18, de Setembro de 2019.

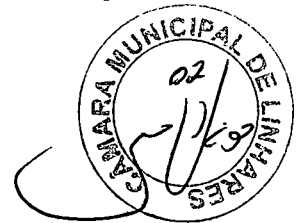
À

Câmara Municipal de Linhares/ES

Ofício nº05/2019 – declaração de funcionamento, há mais de quatro anos, de serviço de relevância interesse público e gratuito prestado á coletividade.



REQUERIMENTO



A Associação Alimentando Almas, é uma instituição sem fins lucrativo, inscrita pelo CNPJ: 28.595.390/0001-09, atualmente sua sede está instalada no endereço: Rua Bartolomeu Bueno da Silva Nº 99, Interlagos, Linhares-ES. Originou-se em 2014 no município de Linhares por iniciativa da presidente Sr^a CELMA MOLOCNY, Brasileira, Casada, Cabelereira, CPF nº 408.436.702-82, CI nº 3.193.122 SPTC ES. Considerando nossa necessidade de reconhecimento de Utilidade Pública Municipal, venho **REQUERER**, atestado de declaração de funcionamento, há mais de quatro anos, de serviço de relevância interesse público e gratuito prestado á coletividade.

Pela atenção, permaneço agradecida!

Pede-se deferimento.

Celma Molocny – Presidente

CPF: 408.436.702-82

Diretora Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004650/2019

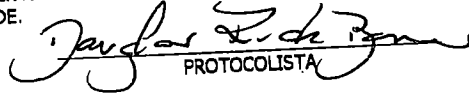
ABERTURA: 20/09/2019 - 08:41:35

REQUERENTE: PROJETO ALIMENTANDO ALMAS

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO

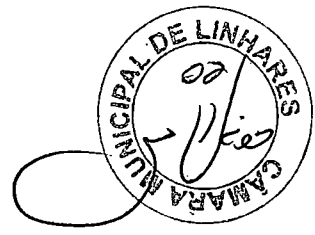
DESCRIÇÃO: REQUER ATESTADO DE DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, HÁ MAIS DE QUATRO ANOS, DE SERVIÇO DE RELEVÂNCIA INTERESSE PÚBLICO E GRATUITO PRESTADO À COLETIVIDADE.


PROTOCOLISTA

Linhares 28, de Agosto de 2019

Ofício de N 03/2019

Ricardo Bonomo



O projeto alimentando almas, sede localizada nesta cidade, à rua Bartolomeu Bueno da Silva Nº 99, Interlagos, e uma extensão do Projeto localizada na zona rural, no Córrego Farias - Lagoa Durão S/N, é uma instituição sem fins lucrativo inscrito no CNPJ:28.595.390/0001-09, que a 15 anos trabalha com intuito de ressocializar dando toda a assistência a moradores em situação de rua, idosos abandonados, portadores de câncer e DST'S entre outros. Possibilitando que os mesmos possam ser reinseridos no mercado de trabalho, vida social e processo produtivo de nosso município.


Focado nessa dinâmica altruísta de ressocialização, o projeto visa alçar novos caminhos, social e familiar.


Contamos com a ajuda da V.Sª Ricardo Bonomo para nos habilitar no reconhecimento do nosso Projeto Alimentando Almas, nos cedendo uma declaração do efetivo funcionamento, conforme a lei 10.976 Art4º/II.

Certos de contarmos com sua colaboração.

Desde já agradecemos e subscrevemo-nos.

Att.


CELMA MOLOGNY
CPF:408.436.702-82
PRESIDENTE


JOSE AUGUSTO PISSINATI
CPF: 043.698.897-66
VICE- PRESIDENTE

Quem ajuda os pobres empresta a DEUS, o qual virá a pagar com juros largamente vantajosos. Provérbios 19:17

Contato (27)99741-4915/(27)99878-5327
E-mail proj.alimentandoalmas@gmail.com
Site: alimentandoalmas.com.br



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins, na forma prevista no inciso II, do art. 4º, da Lei Ordinária Estadual nº 10.976/2019, que a ASSOCIAÇÃO ALIMENTANDO ALMAS, com sede na Avenida Bartolomeu Bueno da Silva, nº 99, Bairro Interlagos, na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29.903-137, inscrita no CNPJ sob o nº 28.595.390/0001-09, está em pleno e regular funcionamento há mais de 02 (dois) anos, cumprindo suas finalidades estatutárias, dentre as quais a de prestar serviço desinteressado e gratuito à coletividade.

Linhares, 09 de setembro de 2019.

RICARDO BONOMO VASCONCELOS
Presidente de Câmara Municipal de Linhares

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004566/2019

ABERTURA: 17/09/2019 - 08:51:16

REQUERENTE: RICARDO BONOMO VASCONCELOS

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: DECLARAÇÃO

DESCRIÇÃO: DECLARA QUE A ASSOCIAÇÃO ALIMENTANDO ALMAS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 28.595.390/0001-09, ESTÁ EM PLENO E REGULAR FUNCIONAMENTO HÁ MAIS DE 02 (DOIS) ANOS, CUMPRINDO SUAS FINALIDADES ESTATUTÁRIAS, DENTRE AS QUAIS A DE PRESTAR

PROTOCOLISTA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE LINHARES
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Helvecio Lacerda Júnior
 Oficial / Tabelião Interino

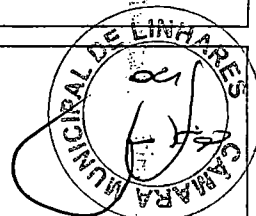


CERTIDÃO

Helvecio Lacerda Júnior, Oficial Interino do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, da Comarca de Linhares, por nomeação na forma da Lei, etc..., etc....

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que de seus Livros Próprios consta a transcrição abaixo resumida:

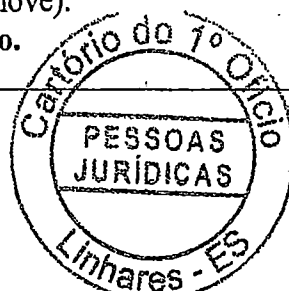
LIVRO:	A-132
Nº DO REGISTRO:	1.022
DATA DO REGISTRO:	07 de agosto de 2017
DENOMINAÇÃO:	<u>ASSOCIAÇÃO ALIMENTANDO ALMAS.</u>
TÍTULO:	Estatuto Social
PRESIDENTE:	CELMA MOLOCNY DOS SANTOS.
DURAÇÃO:	Por tempo indeterminado.
SEDE:	Av. Bartolomeu Bueno da Silva, nº 99, Interlagos, Linhares/ES.
OBJETIVOS:	A associação tem como objetivos promover a pregação do evangelho; criar creches, abrigos e outros; promover eventos religiosos e culturais, divulgar livros, apostilas, capacitação teológica e missiológica com ensinos, seminários, manter núcleo de missionários dentro e fora do país, entre outros.
DIRETORIA:	A diretoria será constituída pelo: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) 1º Secretário; d) 2º Secretário; e) 1º Tesoureiro; f) 2º Tesoureiro. Eleitos para o mandato de 05 (cinco) anos.
CONSELHO FISCAL:	Composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos para o mandato de 05 (cinco) anos.
REFORMA:	O Estatuto Social poderá ser reformado em qualquer tempo, por 2/3 dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.
DISSOLUÇÃO:	A associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 dos associados presentes em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutíveis.
COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL:	Diretoria: Presidente: Celma Molocny dos Santos; Vice-Presidente: José Augusto Pissinate Duarte; 1º Secretário: Tyelli Karla Bretas; 2º Secretário: Lucimária Silva de Oliveira; 1º Tesoureiro: Lucicleia Silva de Oliveira; 2º Tesoureiro: Matheus Molocny Leandro, todos eleitos para o mandato que findará em 30/06/2022.



O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Linhares, 30 (trinta) de agosto de 2019 (dois mil e dezenove).

Oficial Interino.



Handwritten cursive text, likely a list or series of entries, arranged vertically on the left side of the page. The text is highly stylized and difficult to decipher, but appears to consist of approximately 10 lines of script.

Handwritten cursive text, likely a list or series of entries, arranged vertically on the right side of the page. The text is highly stylized and difficult to decipher, but appears to consist of approximately 7 lines of script. The last two lines are enclosed in a rectangular box.

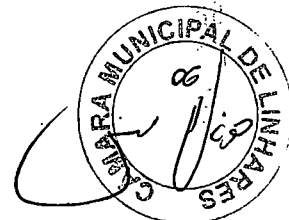
Handwritten cursive text enclosed in a rectangular box, possibly indicating a specific category or a highlighted entry.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E-mail: semas@linhares.es.gov.br



DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO



A Secretaria Municipal de Assistência Social de Linhares – SEMAS, representado pelo Secretário Amantino Pereira Paiva, **DECLARA**, para os devidos fins que se fizerem necessários, que a Instituição Projeto Alimentando Almas, situada na Av. Bartolomeu Bueno da Silva, nº 99, Interlagos, Linhares – ES, inscrita no CNPJ nº 28.595.390/0001-09, representada pela sua Presidente, Sr.^a Celma Molocny dos Santos, se encontra em funcionamento neste município, realizando serviços de interesse público, em processo de regularização em relação ao procedimento de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme relato da própria Presidente.

Linhares – ES, 05 de setembro de 2019.

AMANTINO PEREIRA PAIVA
Secretário Municipal de Assistência Social

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.595.390/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/08/2017
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ALIMENTANDO ALMAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV BARTOLOMEU BUENO DA SILVA	NÚMERO 99	COMPLEMENTO
CEP 29.903-137	BAIRRO/DISTRITO INTERLAGOS	MUNICÍPIO LINHARES
UF ES	TELEFONE (27) 9741-4915	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/08/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **14/03/2019** às **11:14:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.595.390/0001-09 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/08/2017
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ALIMENTANDO ALMAS				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO AV BARTOLOMEU BUENO DA SILVA		NÚMERO 99	COMPLEMENTO	
CEP 29.903-137	BAIRRO/DISTRITO INTERLAGOS	MUNICÍPIO LINHARES	UF ES	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (27) 9741-4915		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/08/2017		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

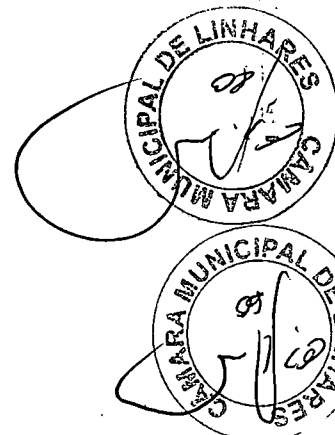
Emitido no dia 14/03/2019 às 11:14:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Linhares 28, de Agosto de 2019

Ofício de N 03/2019

Ricardo Bonomo



O projeto alimentando almas, sede localizada nesta cidade, à rua Bartolomeu Bueno da Silva Nº 99, Interlagos, e uma extensão do Projeto localizada na zona rural, no Córrego Fariás - Lagoa Durão S/N, é uma instituição sem fins lucrativo inscrito no CNPJ: 28.595.390/0001-09, que a 5 anos trabalha com intuito de ressocializar dando toda a assistência a moradores em situação de rua, idosos abandonados, portadores de câncer e DST'S entre outros. Possibilitando que os mesmos possam ser reinseridos no mercado de trabalho, vida social e processo produtivo de nosso município.


Focado nessa dinâmica altruísta de ressocialização, o projeto visa alçar novos caminhos, social e familiar.


Contamos com a ajuda da V.Sª Ricardo Bonomo, para nos habilitar no reconhecimento do nosso Projeto Alimentando Almas, nos cedendo uma declaração do efetivo funcionamento, conforme a lei 10.976 Art4º/II.

Certos de contarmos com sua colaboração.

Desde já agradecemos e subscrevemo-nos.

Att.


CELMA MOLOCNY
CPF: 408.436.702-82
PRESIDENTE


JOSÉ AUGUSTO PISSINATI
CPF: 043.698.897-66
VICE- PRESIDENTE

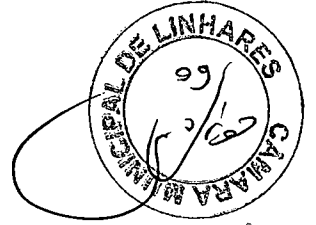
Quem ajuda os pobres empresta a DEUS, o qual virá a pagar com juros largamente vantajosos. Provérbios 19:17

Contato (27)99741-4915/(27)99878-5327
E-mail proj.alimentandoalmas@gmail.com
Site: alimentandoalmas.com.br

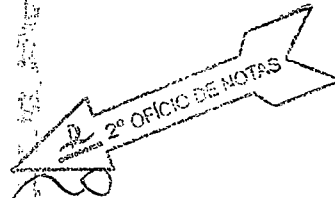
ALIMENTANDO



DECLARAÇÃO



Eu, Celma Molocny Pissinati, presidente e fundadora do Projeto Alimentando Almas inscrito no CNPJ:28.595.390/0001-09, existente desde 2014, neste município de Linhares, situado na Avenida Bartolomeu Bueno da Silva N°99, bairro Interlagos, venho por meio desta, afirmar que este projeto funciona sem nenhum tipo de fins lucrativos, presta serviços de relevante interesse público, e é mantido por ajuda de uma equipe de aproximadamente 8 voluntários sem remuneração, e através de doações .



[Handwritten signature of Celma Molocny]

Celma Molocny – Presidente
CPF: 408.436.702-82

[Handwritten signature of José Augusto Pissinati]

José Augusto Pissinati – Vice Presidente
CPF: 408.436.702-82

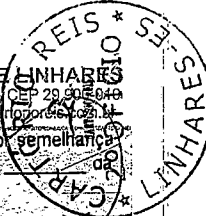
CARTÓRIO REIS

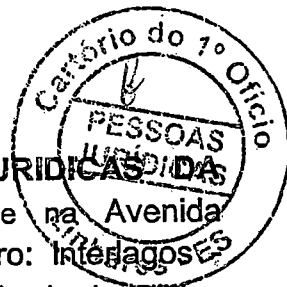
2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES
Avenida João Felipe Calmon, 735 - Centro - Linhares - ES - CEP 29.305-040
(27) 3264-9350 - www.cartorioreis.com.br / cartorioreis@cartorioreis.com.br



Reconheço conforme art. 698 do Código de Normas, por semelhança a firma de **CELMA MOLOCNY DOS SANTOS** Em Test. de verdade: Linhares-ES, 28/08/2018, 14:44:40

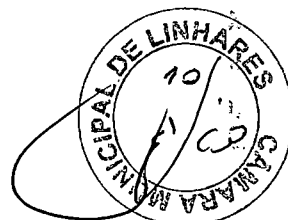
Nathaly Felipe Santos - Selo Digital: 024125.LQM1906.02368
Emolumentos: R\$ 2,96 Encargos: R\$ 0,90 Total: R\$ 3,86. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





ILMO. SR. OFICIAL DO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE LINHARES -ES. A Associação, com sede na Avenida Bartolomeu Bueno da Silva nº 99 – CEP 29.903-137. Bairro: Interlagos Linhares - ES; por sua fundadora Oficial – Presidente abaixo assinado, brasileira, casada, habitação domiciliado na Avenida Bartolomeu Bueno da Silva nº99 – CEP 29.903-137. Bairro: Interlagos - Linhares - ES, vêm requer V. S^a. Se digne determinar seu registro com entidade civil, sob o nome: ASSOCIAÇÃO ALIMENTANDO ALMAS, motivo pelo qual anexa os seguintes documentos:

- 01 – Ata da Fundação assinada pelo – Presidente Fundadora e pela 1ª Secretária;
- 02 – Estatuto Social aprovado, devidamente assinado pela - Presidente e visto de seu Advogado com numero da AOB;
- 03 – Relação da Diretoria atual, nomes, estado civil e profissão de seus membros, assinado pela Presidente,



N. Termos.

P. Deferimento.

Linhares, 21 de Julho de 2017

[Handwritten Signature]

Celma Molocny dos Santos

Presidente



CARTÓRIO REIS 2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES
 Avenida João Felipe Calmon, 735 - Centro - Linhares - ES - CEP 29.903-137
 (27) 3264-1471 - www.cartorioreis.com.br / cartorioreis@cartorioreis.com.br

Reconheço conforme art. 888 do Código de Normas por semelhança
 Titulo: CELMA MOLOCNY DOS SANTOS

Em Test. da verdade Linhares-ES, 27/07/2017, 14:11:09

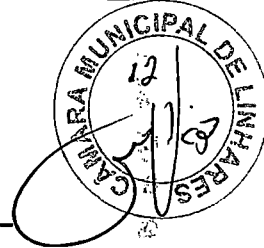
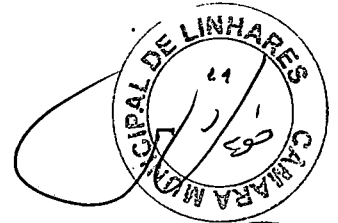
Alf. Ine dos Santos Moraes - Sd. VFF9UHG88P

Selo: 024125 / 621703-05845 - consulte a autenticidade em www.lesjus.br
 Encargos: R\$ 2,76 Total: R\$ 3,60



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Presidente, Celma Molochny dos Santos, convoca todos os membros para a Assembleia Geral, que se realizará no dia 01 Julho de 2017 às 19:00hs, para os devidos fins: aprovação da Ata de Fundação da Associação (Associação Alimentando Almas), aprovação do Estatuto da Associação, aprovação da Primeira Diretoria Executiva da Associação, eleição e posse da Diretoria da mesma.



[Handwritten signature]



Presidente: Celma Molochny dos Santos

CARTÓRIO REIS 2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES
 Avenida João Felipe Galvão, 735 - Centro - Linhares - ES - CEP 28.900-000
 (27) 3264-1471 - www.cartorioreis.com.br / cartorioreis@cartorioreis.com.br

Reconheço conforme art. 688 do Código de Normas por semelhança
 a firma **CELMA MOLOCHNY DOS SANTOS**

Em Test. da verdade Linhares - ES, 27/07/2017, 14:11:08

Alíne dos Santos Moraes Cód. NYX51D190N
 Selo 02415-0621-703-05843 consulte autenticidade em www.tjces.jus.br
 Emolumentos: R\$ 2,76 Encargos: R\$ 0,84 Total: R\$ 3,60

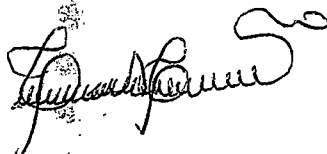


Linhares, 15 de Junho de 2017.

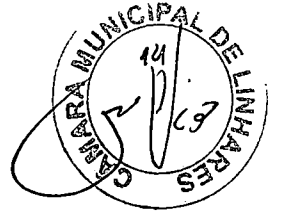
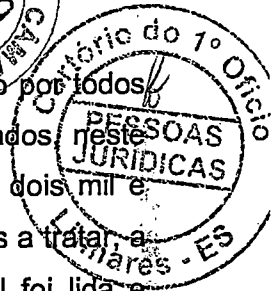
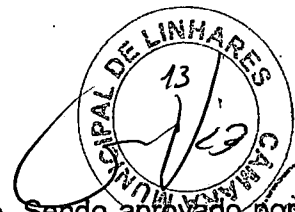
ATA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ALIMENTANDO

ALMAS

Ao 1(um) dia do mês de Julho de 2017, as 19:30 horas, reuniu-se em assembleia, com sede na Avenida Bartolomeu Bueno da Silva nº 99 – CEP 29.903.137. Bairro: Interlagos - Linhares – ES, os membros fundadores, com a finalidade de constituir a Associação, que tem como objetivo: Promover a pregação do Evangelho; Criar Creches, Abrigos e outros, Promover eventos religiosos e culturais, divulgar livros, apostilas, capacitação Teológica e Missiológica com ensinamentos, seminários, manter núcleo de missionários (as) dentro e fora do País, Promover a educação básica e profissional; Promover programas sociais; Promover o voluntariado, Assistência a crianças, adolescentes, jovens, idosos e tudo que melhor convir para o bem estar e amparo a sociedade carente. Sob a presidência de Sra. Celma Molocny dos Santos, a seguir solicitou a mim secretária, que procedesse a leitura da minuta do estatuto, após o que foram esclarecidos todos os questionamentos e prestadas as devidas explicações acerca da Associação. Dando continuidade aos trabalhos o Sr. Presidente submeteu à aprovação de todos a minuta apresentada, tendo sido a mesma aprovada sem ressalvas, passando a constituir-se no estatuto da Associação Alimentando Almas. E fica fazendo parte da presente ata os seguintes membros fundadores para compor a diretoria: (Presidente: Celma Molocny dos Santos, brasileiro, casada, maior idade, Autônoma, portador do RG nº 3193122 sptc/ES e CPF nº 408.436.702-82, residente Avenida Bartolomeu Bueno da Silva nº99 – CEP. CEP 29.903.137. Bairro: Interlagos - Linhares - ES), (Vice – Presidente: José Augusto Pissinate Duarte, brasileiro, casado, maior idade, Carreiro, portador do RG nº 1299114 sptc/ES e CPF nº 043.698.897-66, residente Avenida Bartolomeu Bueno da Silva nº99 – CEP 29.903-137. Bairro: Interlagos - Linhares - ES), (1ª Secretária: Tyelli Karla Bretas, brasileira, solteira, maior idade, técnica de enfermagem, portadora do RG nº 3120528 sptc/ES e CPF nº 121.512.567-40, residente Rua Canivete snº – CEP 29.900-000. Bairro: Canivete - Linhares - ES), (2ª Secretária: Lucimária Silva de Oliveira, brasileiro, casada, maior idade, Secretária, portador do RG nº 3051194 sptc/ES e CPF nº 119.418.177-50, residente Rua Canivete s/nº – CEP 29.900-000. Bairro: Canivete - Linhares - ES), (1ª Tesoureira: Lucicleia Silva de Oliveira, brasileira, casada, maior idade, Do Lar, portador do RG nº 3228456 sptc/ES e CPF nº 103.000.187-11, Avenida Maria Deoclécio Barbosa, Canivete, Linhares/ES - 29909-290) e (2º Tesoureiro: Matheus molocny Leandro, brasileiro, solteiro, maior idade, Autônomo, portador do RG nº 3743289 sptc/ES e CPF nº 157.913.737-75, residente Avenida Bartolomeu Bueno da Silva nº 99 – CEP. CEP 29.903.137. Bairro: Interlagos - Linhares - ES), os



membros do conselho fiscal serão eleitos posteriormente, Sendo aprovado por todos os presentes e constituído assim a diretoria. Os mesmos foram empossados neste ato, sendo que o mandato será de 5 (cinco) anos de Um de Julho de dois mil e dezessete até Trinta de Junho de dois mil e vinte dois. Nada havendo mais a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da ATA, a qual foi lida e aprovada por todos presentes, sendo assinada pela Fundadora Celma Molocny dos Santos e por mim Tyelli Karla Bretas, que secretariei a assembleia e encerra-se a assembleia Geral as 21:00.



Presidente: Celma Molocny dos Santos

Vice – Presidente: José Augusto Pissinati Duarte

1ª Secretária: Tyelli Karla Bretas

2ª Secretária: Lucimária Silva de Oliveira

1ª Tesoureira: Lucicleia Silva de Oliveira

2º Tesoureiro: Matheus molocny Leandro

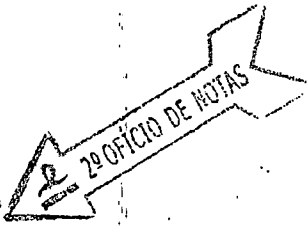
Confere com o Original

Celma Molocny dos Santos

Presidente

Tyelli Karla Bretas

1ª Secretaria



2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES

Av. João Felipe Calmon, 735 - Centro - Linhares - ES - CEP 29.900-610

(27) 3264-1771 - www.cantorioreis.com.br / cantorioreis@cantorioreis.com.br

REGISTRO DE CONTABILIDADE Nº 088 de 04/09/2017

RECEITA Nº 024135/03/08674 - conselho autêntica em sua Lei nº 206

Emp. Insc. nº R\$ 15,52 Encobr. nº R\$ 1,88 Talan. nº R\$ 7,20

Linhares, 14 de Junho de 2017

04/09/2017 15:40:28

Nome: CELMA MOLOCNY DOS SANTOS

CPF: 024.135.037-08

Nome: TIELLI KARLA BREITAS

CPF: 024.135.037-08

Nome: LUCIMÁRIA SILVA DE OLIVEIRA

CPF: 024.135.037-08

Nome: LUCICLEIA SILVA DE OLIVEIRA

CPF: 024.135.037-08

Nome: MATEUS MOLOCNY LEANDRO

CPF: 024.135.037-08

RELAÇÃO DOS NOMES DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO ALIMENTANDOS ALMAS ELEITOS E EMPOSSADOS NO DIA 01 DE JULHO DE 2017.

Presidente: Sr^a. Celma Molocny dos Santos, brasileiro, casada, maior idade Autônoma, portador do RG nº 3193122 sptc/ES e CPF nº 408.436.702-82, residente Avenida Bartolomeu Bueno da Silva nº99 – CEP 29.903-137. Bairro: Interlagos Linhares - ES;

Vice-Presidente: Sr. José Augusto Pissinate Duarte, brasileiro, casada, maior idade, Carreiro, portador do RG nº 1299114 sptc/ES e CPF nº 043.698.897-66, residente Avenida Bartolomeu Bueno da Silva nº99 – CEP 29.903-137. Bairro: Interlagos - Linhares - ES;

Primeira Secretária: Sr^a. Tyelli Karla Bretas, brasileira, solteira, maior idade, técnica de enfermagem, portadora do RG nº 3120528 sptc/ES e CPF nº 121.512.567-40, residente Rua Canivete snº – CEP 29.900-000. Bairro: Canivete - Linhares - ES;

Segunda Secretária: Sr^a. Lucimária Silva de Oliveira, brasileiro, casada, maior idade, Secretaria, portador do RG nº 3051194 sptc/ES e CPF nº 119.418.177-50, residente Rua Canivete s/nº – CEP 29.900-000. Bairro: Canivete - Linhares - ES;

Primeira Tesoureira: Sr^a. Lucicleia Silva de Oliveira, brasileira, casada, maior idade, Do Lar, portador do RG nº 3228456 sptc/ES e CPF nº 103.000.187-11, Avenida Maria Deoclécio Barbosa, CEP 29909-290 Bairro: Canivete, Linhares/ES --

Segundo Tesoureiro: Sr. Matheus molocny Leandro, brasileiro, solteiro, maior idade, Autônomo, portador do RG nº 3743289 sptc/ES e CPF nº 157.913.737-75, residente Avenida Bartolomeu Bueno da Silva nº 99 – CEP. CEP 29.903.137. Bairro: Interlagos - Linhares – ES.


Presidente: Celma Molocny dos Santos

CARTÓRIO REIS 2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES
Avenida João Felipe Calmon, 735 - Centro - Linhares - ES / CEP 29.900-014
(27) 3264-1471 - www.cartorioreis.com.br / cartorioreis@cartorioreis.com.br

Reconhecido conforme art. 688 do Código de Normas por **CELMA MOLOCNY DOS SANTOS**

Em Test. da verdade Linhares-ES. 04/08/2017 15:39:57

Alínea dos Santos Moraes God. KDCBLX2E01
Selo 024125-FGZ1703 08672 consulte autenticidade em www.tjse.jus.br
Emo/União dos R\$ 2,76 Encargos R\$ 0,84 Total R\$ 3,60

ASSOCIAÇÃO ALIMENTANDO ALMAS

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. ASSOCIAÇÃO ALIMENTANDO ALMAS, neste ato designada simplesmente como Associação, é uma associação civil sem fins econômicos, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Linhares, Espírito Santo, sito Avenida Bartolomeu Bueno da Silva nº 99 – CEP 29.903.137 Bairro: Interlagos - Linhares - ES;

Art. 2º. A Associação Alimentando Almas é uma instituição sem fins econômicos constituída por prazo indeterminado, tendo por objetivo estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção, divulgação e conhecimentos técnicos e científicos em qualidade de vida, prevenção de saúde mental, transtornos do controle do impulso e transtornos psiquiátricos em geral.

Art. 3º. A Associação tem como objetivos maiores e finais:


Promover a pregação do Evangelho; Criar Creches, Abrigos e outros, Promover eventos religiosos e culturais, divulgar livros, apostilas, capacitação Teológica e Missiológica com ensinamentos, seminários, manter núcleo de missionários (as) dentro e fora do País, Promover a educação básica e profissional; Promover programas sociais; Promover o voluntariado, Assistência a crianças, adolescentes, jovens, idosos e tudo que melhor convir para o bem estar e amparo a sociedade carente.

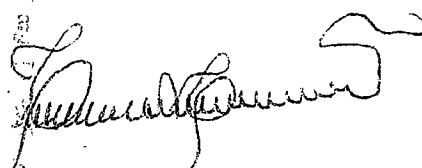
Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 5º - A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS


Dr. Raquel de Abreia
Advogada
OAB-ES nº 21.315



Art. 6º - A Associação terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Art. 7º - Podem-se fillar-se à Associação as pessoas maiores e capazes para o atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto á comunidade.

§1º - A condição de associado é intransferível.

§2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Art. 8º - Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;

II - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

III - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

IV - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 9º - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Art. 10 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

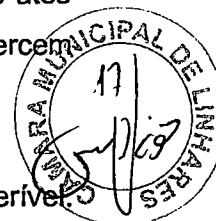
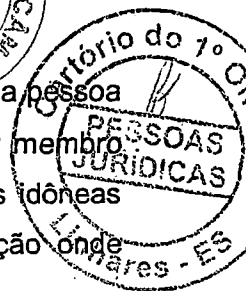
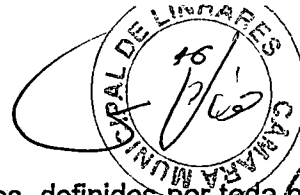
Art. 11 - São direitos dos associados:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - propor a admissão de novos associados;

III - ter acesso a todos os documentos da Associação;

IV - recorrer das decisões da Diretoria.



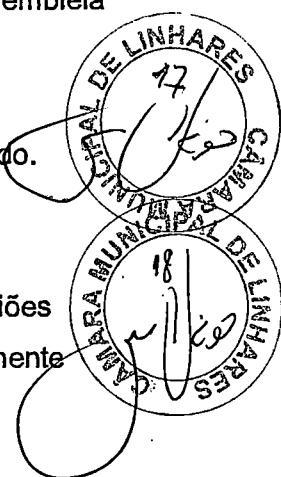
Dr. Raquel de Almeida
Advogada
OAB-ES nº 21.315

Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.



Art.12 – São deveres dos associados:

- I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
- II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.
- V – zelar pelo bom nome da instituição.
- VI – zelar pela preservação do patrimônio da instituição.



Parágrafo único - O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.


Art. 13 – A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - requerimento por escrito de associado;
- II - falta de pagamento da contribuição;
- III - superveniência de incapacidade civil;
- IV - falecimento;
- V - demissão.

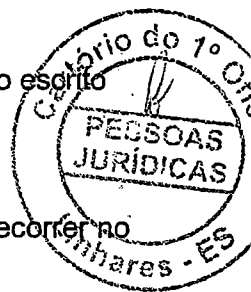
Art. 14 - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- III - proceder com má administração de recursos;
- IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.
- V - Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias


Dr. Raquel de Almeida
Advogada
OAB-ES nº 21.315

da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.



Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 15 - A Diretoria, órgãos de direção e representação da Associação Alimentando almas, é composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro;



§1º A Presidente, os demais membros da Diretoria e demais conselhos, terão o mandato de cinco anos, podendo ser outras vezes nomeado e aprovado pela AGO, ou não, pelo Presidente ou pela Associação, podendo ser antecipado por motivo extra.

§2º - O mandato da Diretoria será de 5 (cinco) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§3º - Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Art. 16 - A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

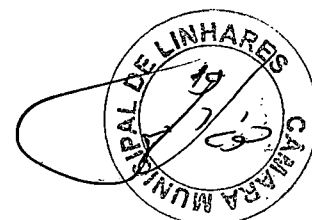
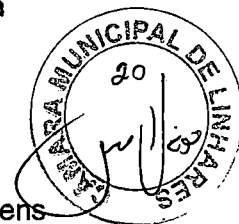
§1º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Dr.ª Raquel de Almeida
Advogada
OAB-ES nº 21.315

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II - alterar o Estatuto Social;
- III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V - eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VI - examinar e aprovar as contas anuais;
- VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX - decidir sobre a dissolução da Associação;
- X - aprovar o regimento interno;
- XI - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.



Art.18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.


Art.19 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

Art. 20 - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I - pelo presidente da Diretoria;
- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

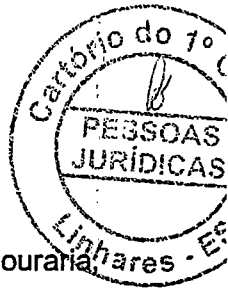
Art. 21 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Art. 22 - Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

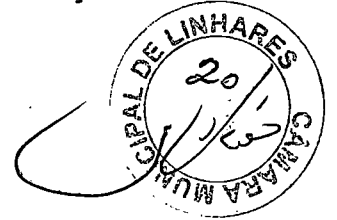

Dr. Raquel de Almeida
Advogada
OAB-ES nº 21.315

Art. 23 - Compete a Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III - analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV - elaborar e executar programa anual de atividades;
- V - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- VII - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII - prestar contas da administração, anualmente;
- IX - contratar e demitir funcionários;
- X - convocar a Assembleia Geral.



Art. 24 - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.



Art. 25 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.



Art. 26 - Compete ao Vice Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II - assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 27 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- II - secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;
- IV - organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

Dr^a. Raquel de Almeida
Advogada
OAB-ES nº 21.311

Art. 28 – Compete ao Segundo Secretário

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos,
- II - assumir a função de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o término do mandato;
- III - auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções.



Art. 29 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- II - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- VI - apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- VII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;



Art. 30 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 31 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos posteriormente..

- § 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
- § 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;
- § 3º - Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;

Handwritten signature in black ink.

Handwritten signature in black ink.

Handwritten signature of Dr. Raquel de Almeida.
Dr.^a Raquel de Almeida
Advogada
OAB-ES nº 21.315

- II – examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando sua opinião
III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 33 – No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 34 – A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Art. 35 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 36 – A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

CAPÍTULO IV

Art. 37 - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

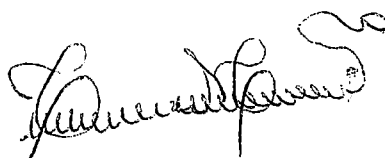
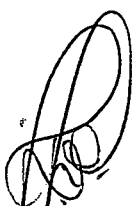
§1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

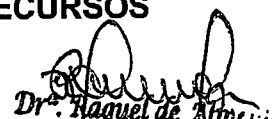
§2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

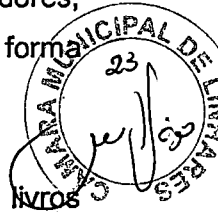
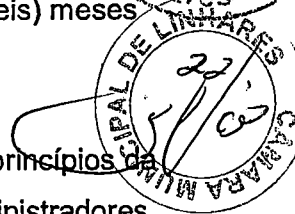
Art. 38 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

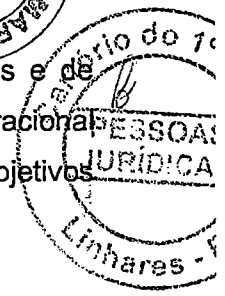
CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS




Dr. Naquel de Almeida
Advogada
OAB-ES nº 21.315

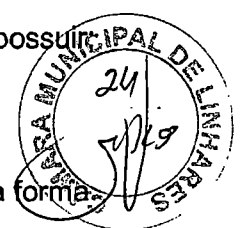




Art. 39 – A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 40 - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provém de:

- I- receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- II- de doações de qualquer natureza;
- III- de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;
- IV- auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.



Art. 41 – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 42 – No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

CAPÍTULO VI DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

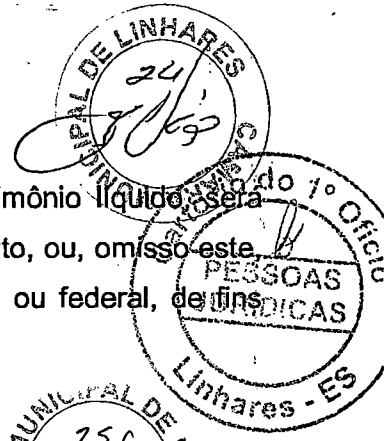
Art. 43 - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 44 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 45 - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados.

Dr. Raquel de Almeida
Advogada
OAB-ES nº 21.315

Art. 46 - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.



CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 47 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 48 - O presente Estatuto entrará em vigor após aprovação em Assembleia Geral, registrado em Ata e no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Linhares – ES.

Dra Raquel Almeida Registrado na OAB sob o nº 21.315

[Signature]
CELMA MOLOCNY DOS SANTOS

Celma Molocny dos Santos

Presidente

CARTÓRIO REIS 2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES ES
Avenida João Felipe Calmon, 735 - Centro - Linhares - ES - CEP 29.900-010
(27) 3264-1471 - www.cartorioreis.com.br / cartorioreis@cartorioreis.com.br

Reconheço conforme art. 688 do Código de Normas por semelhança
Firma CELMA MOLOCNY DOS SANTOS

Em Teste da verdade Linhares-ES, 27/07/2017, 14:11:09

Aline dos Santos Moraes Cód: KRYFDONDBV
Selec/02412516Z1703-05844 consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos R\$ 2,76 Encargos R\$ 0,84 Total R\$ 3,60

Linhares – Espírito Santo - 01 de Julho de 2017

[Signature]
[Signature]

[Signature]
Dra. Raquel de Almeida
Advogada
OAB-ES nº 21.315